



LEI Nº1.935 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

**INCLUI INCISOS NO ARTIGO 4º E ALTERAR
A REDAÇÃO DOS ART.3º, INCISO III; ART.5º
CAPUT;ART.13,INCISO I, DA LEI MUNICIPAL
Nº1.601 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica incluído Incisos no artigo 4º da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, como segue:

Art. 4º -
Inciso I - Presidente
Inciso II-1º Vice-Presidente
Inciso III-2º Vice-Presidente
Inciso IV-Estrutura Administrativa
Inciso V-Estrutura Técnica.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 3º, Inciso IIII da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, e passa a vigor com a seguinte redação:

Art.3º-.....
III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, indiretamente, ou mediante delegação de serviços públicos, os serviços de água, esgotos sanitários e coleta de lixo, na sede, nos distritos e nos bairros;

Artigo 3º- Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, e passa a vigor com a seguinte redação:

Art.5º- A AMAE-CM será administrada por 01 (um) Presidente; 02(dois) Vice-presidentes e 02(duas) Estruturas: Administrativa e Técnica, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, que responderão pelas atividades nos limites de suas competências definidas no Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art.4º- Fica alterado o artigo 13, Inciso I da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, e passa a vigor com a seguinte redação :

Art.13-.....

I – Do produto de quaisquer tributos; multas decorrentes da fiscalização e outras remunerações decorrentes diretamente ou indiretamente dos serviços de água, esgoto e coleta de lixo, tais como: taxas e tarifas de água, esgoto e de coleta de lixo, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água, esgoto e de coleta de lixo, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros e outras previstas em lei.

Art.5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal